



*Lei Municipal nº. 12.952, de 19 de novembro de 2019.*

## **RESOLUÇÃO Nº. 002/2023 - CMAS, de 10 de fevereiro de 2023.**

**Súmula: Dispõe sobre a aprovação da aplicação do percentual inflacionário nos Benefícios Eventuais e PMTR, para o exercício de 2023.**

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185, de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando:

- o Decreto nº1.040 de 15 de setembro de 2022, que estabelece as normas gerais para operacionalização do Benefício Eventual Emergencial na política de assistência social do município de Londrina e dá outras providências.
- o Decreto nº 1.492 de 30 de dezembro de 2021 que regulamenta a Lei Municipal nº 10.323, de 09 de outubro de 2007;
- o Decreto nº 1.074 de 29 de dezembro de 2008, que estabelece o benefício eventual auxílio natalidade;
- a previsão contemplada no Orçamento Anual -2023;
- a deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 08 de fevereiro de 2023;

### ***RESOLVE:***

**Art. 1º** Aprovar a aplicação da correção inflacionária de 5,48% para os Benefícios Eventuais e para o Programa Municipal de Transferência de Renda – Londrina Cidadã (PMTR) para o ano de 2023, que passam a vigorar com os valores de R\$ 191,00 (centro e noventa e um reais) para o Benefício Eventual Emergencial, R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) para o Auxílio-Natalidade e de R\$ 263,00 (duzentos e sessenta e três reais) para o PMTR.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 10 de fevereiro de 2023.

**Ana Carolina de Ferreira**  
*Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social*